LEI N.º 6.827, DE 25 DE MAIO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o Programa Municipal de Mérito em Meio Ambiente, a ser concedido às pessoas físicas e jurídicas que financiem diretamente e/ou auxiliem na consolidação da política ambiental da cidade de Erechim.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica criado o Programa Municipal de Mérito em Meio Ambiente, concedido às pessoas físicas ou jurídicas que financiarem diretamente as diversas ações práticas que consolidam a política ambiental no município de Erechim.

Art. 2.º O Município de Erechim concederá, em reconhecimento, um Certificado de Mérito em Meio Ambiente, às pessoas físicas e jurídicas financiadoras do presente programa.

§ 1.º Será permitida veiculação de propaganda institucional, a ser custeada pelo financiador, caracterizada pela colocação de placa, outdoor ou similares junto aos espaços públicos envolvidos, ou veiculação em mídias do Município.

§ 2.º O Município de Erechim disponibilizará espaço eletrônico junto às suas redes institucionais, para divulgação das ações realizadas pelos agentes financiadores, como forma de reconhecimento.

Art. 3.º Os agentes financiadores, poderão escolher o que financiar a partir das demandas existentes e apresentadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, ou apresentarem proposta do que desejam financiar ou executar, desde que aprovado pela Secretaria competente e enquadrado de acordo com o escopo da política ambiental municipal.

Art. 4.º Elementos de interesse a serem financiados e que demandem aprovações de projeto junto à municipalidade ou outros órgãos de controle, serão providenciados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 5.º A gestão do elemento financiado poderá ser compartilhada, inclusive por dois ou mais agentes financiadores, aos quais caberá a responsabilidade pela integralidade dos recursos envolvidos.

Parágrafo Único. Na hipótese do agente financiador optar pelo anonimato, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente deverá gerenciar todo o elemento financiado, até dar-se a execução por finalizada.

Art. 6.º O agente financiador, poderá direcionar os recursos financeiros para o Fundo Municipal de Meio Ambiente – FUNDEMA.

Art. 7.º As despesas decorrentes da presente Lei, para o presente exercício, serão atendidas com a abertura do Crédito Especial, na seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 13 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Unidade: 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Atividade: 2105 – Defesa, Preservação e Proteção do Meio Ambiente.

Art. 8.º Os procedimentos com o fim de atender quanto à seleção de projetos, forma de apresentação, locais de implementação e demais definições, serão regulamentados através de Edital de Chamamento Público.

Art. 9.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Erechim/RS, 25 de maio de 2021.

PAULO ALFREDO POLIS
Prefeito Municipal